



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 107.133/12

CONTRATO N. 2012/226.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) A GRANEL PARA BLOCOS DE APARTAMENTOS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., situada na Av. Progresso s/n – Setor Comercial, Senador Canedo - GO, inscrita no CNPJ sob o n. 02.430.968/0003-45, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor KELPS ALESSANDRO DE PÁDUA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Senador Canedo - GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 154/12, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel para blocos de apartamentos funcionais da CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus anexos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 154/12;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 27/08/12.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A empresa deverá estar apta a iniciar o fornecimento do produto objeto deste Contrato imediatamente após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro – O fornecimento do produto será efetuado quinzenalmente.

Parágrafo segundo – Se houver necessidade de abastecimento antes do prazo indicado no parágrafo anterior, o fornecimento deverá ser antecipado, mediante solicitação do órgão responsável.

Parágrafo terceiro – O atendimento à solicitação indicada no parágrafo segundo desta Cláusula deverá ocorrer em, no máximo, 12 (doze) horas, a contar da data da confirmação do recebimento da Requisição de Fornecimento/Serviços, a ser enviada pelo órgão responsável por meio de fax ou email.

Parágrafo quarto – A confirmação do recebimento da Requisição de Fornecimento/Serviços pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo quinto – O produto deverá ser entregue e descarregado nos endereços indicados no Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte do produto até os referidos locais e o devido abastecimento.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, em até 3 (três) dias úteis, contados da data de entrega, todo e qualquer produto, quando comprovada a sua má qualidade, se em desacordo com as



CÂMARA DOS DEPUTADOS

normas vigentes dos órgãos competentes de fiscalização, ou ainda se em desacordo com o solicitado.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá inspecionar as instalações e apresentar ao órgão responsável laudo técnico, visando melhorar a operação dos sistemas ou, se necessário, proposta técnica comercial para solução das eventuais irregularidades encontradas. A inspeção será realizada semestralmente, sendo a primeira realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo oitavo – É de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, o conserto de vazamentos existentes desde o tanque de armazenamento até o medidor dos pontos de consumo, incluindo-se a mão-de-obra necessária.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de 3 (três) horas, ao chamado de visita de emergência em caso de vazamentos, formalizado por fax ou e-mail, sendo o prazo para reparo de 24 (vinte e quatro) horas, dependendo da urgência da ocorrência.

Parágrafo décimo – Serão objeto de orçamento à parte, as peças e componentes que se fizerem necessários trocar.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá realizar pelo menos um teste de estanqueidade por ano em cada central de gás GLP dos blocos funcionais, com sua respectiva rede de distribuição, com emissão de relatório/laudo técnico, de acordo com exigências do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. O primeiro teste deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo décimo segundo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA obriga-se a fornecer produto de boa qualidade, dentro de sua validade, de acordo com os padrões determinados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para as especificações e qualidade do GLP comercializado (Resolução ANP 18/2004, Regulamento Técnico ANP 2/2004 e instruções afins).

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá emitir fatura individual, em que conste:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) nome do ocupante do imóvel;
- b) endereço;
- c) consumo do período;
- d) valor devido, incluída a caldeira.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deve ainda emitir nota fiscal fatura acompanhada da relação por bloco contendo as unidades residenciais, número da conta e respectivo valor.

Parágrafo quarto – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo sétimo – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a realizar periodicamente os pagamentos, de acordo com as quantidades fornecidas, após a apresentação das faturas e demais documentos exigidos por lei, observado o disposto no Título 4 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo único – A CONTRATANTE se obriga a fornecer relação com informações dos ocupantes dos imóveis nos endereços descritos, bem como informar quaisquer alterações, para fins do exigido no parágrafo segundo da Cláusula anterior.



CLÁUSULA QUINTA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 87 a 88 da LEI, correspondentes aos artigos 134 e 135 do REGULAMENTO e, ainda, o artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e seus anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega, fixado na proposta.

Parágrafo sétimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – O descumprimento do estabelecido nos §§ 6º, 7º e 11º da Cláusula Segunda deste instrumento, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, por dia de atraso.

Parágrafo nono – O descumprimento do estabelecido no §9º da Cláusula Segunda deste instrumento (hipótese de vazamento), ensejará a aplicação de multa correspondente a R\$100,00 (cem reais), por hora de atraso.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo décimo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo décimo terceiro – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$165.799,87 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), considerado o percentual único de desconto de 10% (dez por cento) sobre o Preço Médio ao Consumidor, em conformidade com o subitem 4.3 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – O pagamento do produto fornecido pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao do fornecimento, após a atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa de 6% (seis por cento) a.a., capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:



Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE002719, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo.

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 06/09/12 a 05/09/13.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável a pela gestão dos serviços de fornecimento objeto deste Contrato, a Coordenação de Habitação da CONTRATANTE, localizada no 21º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo único – Os servidores especialmente designados como fiscais deverão agir com zelo e diligência, visando sempre à fiel execução das cláusulas convencionadas, devendo, sem prejuízo das normas gerais constantes da LEI, do REGULAMENTO e das atribuições instituídas pela Portaria n. 119/06.

- a) acompanhar, quando da realização de leitura de consumo de gás, leiturista encaminhado pela CONTRATADA, cuidando para que as medições se realizem corretamente;
- b) providenciar registro em relatório específico, anotando, de modo individualizado e por unidade habitacional, as medições aferidas; e
- c) fazer constar do processo de encaminhamento de faturas o relatório mencionado na alínea anterior, que para sua legitimidade deverá constar as assinaturas do fiscal e do leiturista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10(dez) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 06 de setembro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Kelps Alessandro de Pádua
Representante Legal
CPF n. 815.586.941-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/DN